

CÓPIA



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã.

www.quissama.rj.gov.br – segab@quissama.rj.gov.br

Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9407 ou 9408 – Fax (22) 2768.1130

Gabinete da Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
RECEBIDO EM:
20/08/2019
[Assinatura]

Ofício nº 311/2019

Quissamã, 16 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para solicitar a essa Casa Legislativa, a pedido da Secretaria de Assistência Social, que diante da descoberta de alguns equívocos no projeto de Lei que versa sobre a concessão de benefícios eventuais por este município encaminhado à Câmara de Vereadores, sejam realizadas as seguintes mudanças no corpo do projeto de lei:

(A) Na Seção II que versa sobre as Condições de Concessão:

O **Parágrafo 3º do art. 6º** passará a constar a seguinte redação:

§ 3º Em situações excepcionais, através de parecer social, poderão ser dispensados os requisitos previstos no §1º e §2º deste artigo para fins de concessão do benefício eventual.

(B) Na **Seção III** que versa sobre o Auxílio Moradia:

O **Parágrafo 4º do art. 9º** passará a constar a seguinte redação:

§4º O benefício do Auxílio Moradia será concedido durante o período até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante parecer social favorável e se persistirem as condições de concessão do benefício.

(C) Na **Seção III** que versa sobre o Auxílio Moradia:

O **Parágrafo 1º do art. 10º** passará a constar a seguinte redação:

§ 1º Será realizada anualmente avaliação socioeconômica do beneficiário, com o objetivo de atualizar dados e verificar se permanecem atendidos os critérios que justifiquem a manutenção do benefício.

(D) Na **Seção IV** que versa sobre o Auxílio-natalidade:

O **Parágrafo 1º do art. 13** passará a constar a seguinte redação:

§ 1º Os bens de consumo, constituem em kit enxoval que poderá conter itens de necessidade básica do bebê como vestuário e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

JP



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro - Quissamã.
www.quissama.rj.gov.br – segab@quissama.rj.gov.br
Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9407 ou 9408 – Fax (22) 2768.1130
Gabinete da Prefeita

(E) Na **Seção IV** que versa sobre o Auxílio-natalidade:
O Parágrafo 3º do art. 13 passará a constar a seguinte redação:

§ 3º O Auxílio-natalidade será concedido após requerimento do interessado sendo necessário que este seja residente no município e a família esteja cadastrada no Cad-Único e cumpra os requisitos do art.6 desta Lei.

(F) Na **Seção VII** que versa sobre o Auxílio Gás:
O Item b) do art. 16 deverá ter o seu texto retirado do projeto e passará a constar com a redação do item c):

Art. 16 [...]

a) [...]

b) O benefício somente poderá ser requerido novamente após 6 (seis) meses mediante parecer social.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

Ao Senhor
LUCIANO PESSANHA
Presidente da Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre – Quissamã/RJ
Cep: 28735-000